



CAMPO LARGO

PROJETO LEI N.º 72, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 123/2022, QUE INSTITUI O AUXÍLIO PARA ENTES DA FEDERAÇÃO FINANCIAREM A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022, em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pela União Federal, à concessionária do serviço de transporte coletivo deste Município.

Art. 2º. Os valores do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverão ser repassados pelo Município à empresa operadora dos serviços de transporte público de acordo com os critérios estabelecidos em Decreto regulamentador a ser promulgado pelo Poder Executivo, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Art. 3º. A(s) empresa(s) destinatária(s) do repasse previsto nesta Lei deverá(ão), a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH n.º 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer os dados solicitados pelo Poder Executivo para apresentação de relatório final e prestação de contas pelo Município, bem como para subsidiar o estudo a que faz referência o artigo 5º da supracitada Portaria.



CAMPO LARGO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, a fim de possibilitar sua operacionalização, dispondo sobre:

- I - Os critérios a serem adotados para repasse dos recursos;
- II - A forma de apuração do valor a ser repassado;
- III - Os documentos e informações a serem apresentados pela(s) concessionária(s) a fim de comprovar o atendimento dos requisitos para recebimento dos recursos;
- IV - Os prazos a serem observados;
- V - O modo pelo qual os recursos serão repassados;
- VI - As contrapartidas por parte da(s) concessionária(s);
- VII - A forma de fiscalização, pelo Poder Executivo, a fim de garantir o atendimento à legislação, bem como o órgão responsável;
- VIII - O(s) órgão(s) responsável(eis) por realizar os repasses e acompanhar sua execução;
- IX - Outras medidas que se revelem necessárias ou convenientes ao adequado cumprimento e execução desta Lei.

Art. 5º. Será dada publicidade ao montante de recursos recebidos para o auxílio emergencial à gratuidade dos idosos e aos valores repassados à(s) concessionária(s).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de novembro de 2022.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677249972
7240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677249972
Dado: 2022.11.25
14:14:01 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal